



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ - PR**, na forma da Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ - PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.452/0001-34, com sede na Avenida Marginal, nº 250, Jardim Belo Horizonte, Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (9/6/2015).


ILSON DONIZETE GAGLIANO
VEREADOR


FERNANDO RODRIGUES DORTA
VEREADOR

Recd. 15/6/15, 16h42
B/07/15

COPEMARI - COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
(Nova denominação social a partir de 16/07/2013)

AGÊNCIA COMERCIAL
DO PARANÁ



IVAIPORÃ
Estado do Paraná

ESTATUTOS

(2ª. CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS)

ADAPTADO ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI 12.690 DE 19/07/2012

IVAIPORÃ-PR
JULHO/2013

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que
me foi apresentado. *0006*GKROVCU-27998C-11* Dou fé. *****
Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares-Escrevente Juramentada

CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
(43) 3472-2185 IVAIPORÃ - PR

SELO na última folha

**COPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE IVAIPORÃ**

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



**2ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(ADEQUADO ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI 12.690, DE 19/07/2012)**

2º Cartório de Notas - Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

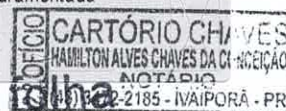
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que
me foi apresentado. *0006*GKR0VCU-279980-11* Dou fé.*****
Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares-Escrevente Juramentada

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

SELO na última folha



ART. 1º - DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Os associados da **COPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**, que era anteriormente a esta alteração estatutária denominada COPEMARI – Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, com sede nesta cidade de Ivaiporã-PR, à Avenida Marginal, nº 250, constituída conforme Estatuto original de 26/07/2010 registrado sob nº NIRE 41400020606 em data de 26/08/2010, na Junta Comercial do Paraná, regida pelas Leis 5.764 e 10406, RESOLVEM, por este instrumento, alterar e CONSOLIDAR pela 2ª (segunda) vez os dispositivos Estatutários da Cooperativa, bem como adequar os mesmos às disposições previstas na Lei 12690 de 19/07/2012, ficando, portanto consolidados neste instrumento a 1ª CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 20117155357 em 18/08/2011, e as alterações introduzidas pela Ata de Assembléia Geral Extraordinária nº 04 de 16/07/2013, na conformidade dos artigos seguintes:

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA E ANO SOCIAL.

Art. 1º: - A **COPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ** fundada em 26 de Julho de 2010, com sede a Av. Marginal nº 250 nesta cidade de Ivaiporã- PR, constitui-se em uma Cooperativa sem fins lucrativos, com responsabilidade civil limitada dos associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor, tendo:

I - Sede e administração a Avenida Marginal, 250, CEP: 86870-000, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;

II - Prazo de duração indeterminado;

III - Área de atuação em todo território nacional, podendo atuar no âmbito internacional, na busca da consecução de seus objetivos sociais;

IV-Foro na cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

V -Exercício social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

[Handwritten signatures]

COPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ

AGÊNCIA COMERCIAL
DO PARANÁ



CAPÍTULO III

DO OBJETIVO DA COOPERATIVA

Art.2º - A COPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ, Cooperativa de trabalho de produção, tem como objetivo congrega os trabalhadores da área de materiais recicláveis de Ivaiporã – PR e região, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

I- Coleta, reutilização, industrialização, prestações de serviços e comercialização de produtos recicláveis em geral;

II- Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;

III- Comprar em comum bens necessários para realização das propostas; promover através de recursos próprios ou em parcerias, ou ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados;

IV- Prestar assistência técnica para os cooperados, em estreita colaboração com os órgãos públicos, atuantes no setor, propiciando condições para realização de todas as atividades, serviços e fomentos vinculados aos objetivos e desenvolvimento da Cooperativa e suas finalidades;

V - Obter recursos através de recebimento de doações públicas e/ou privadas ou qualquer outro meio lícito, para financiar compra de equipamentos, máquinas e matérias-primas;

VI - Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§ 1º - A Cooperativa poderá participar de empreendimentos não cooperativos para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;

§ 2º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno;

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for de interesse do quadro social;

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria em sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§ 5º - Promover ações comunitárias de interesse da sociedade em geral;

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3º- A Copemari - Cooperativa de Trabalho e Materiais Recicláveis de Ivaiporã, tem por objetivos sociais:

I - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

II - Promover a prática dos princípios cooperativistas;

III - Zelar pela autonomia e independência da sociedade cooperativa, bem como do trabalho de cada cooperado;

IV - Reafirmar e aplicar a cooperação e a ajuda mútua como principio norteados do trabalho comum, que possibilite a organização da empresa hierarquização das relações societárias;

V - Pautar a gestão administrativa e financeira da Cooperativa pela transparência e pela

SOL na última folha

Ines Jose Soares-Escritora-Juramentada

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-1255 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. *0006*GKROVCU-27998CA11* Dou fé
Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015
OFÍCIO DO 2º CARTÓRIO DE NOTAS
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
25/05/2015
IVAIPORÃ - PR

[Handwritten signatures]

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



VI - Assegurar aos seus associados os seus direitos básicos e essenciais à dignidade humana, tais como saúde, educação, lazer e habitação.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art.4º - Poderá associar-se à Cooperativa, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, goze de capacidade jurídica plena e que concorde com o presente Estatuto e com os objetivos desta Sociedade.

Parágrafo Único - O número de pessoas é ilimitado ao máximo, não podendo, entretanto, o número ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas. Número este, considerado o mínimo necessário para o funcionamento da cooperativa.

Art. 5º - Para efeito de admissão o candidato a sócio deverá ter afinidade os serviços de reciclagem e compreensão da organização produtiva cooperativista.

§ 1º - Para ser admitido, o interessado preencherá proposta de termo de adesão, fornecido pela Cooperativa;

§ 2º - Todo candidato deverá ser aprovado no "Curso Básico de Cooperativismo" e sua admissão dar-se-á por aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral a ser convocada nos termos deste Estatuto;

§ 3º - Verificadas as declarações constantes na proposta, deverão, subscrever quotas partes, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior e parágrafos, o proponente associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Sociedade Cooperativa.

Art. 7º - O associado da Cooperativa de Trabalho e Materiais Recicláveis de Ivaiporã tem direito a:

I- Participar de todas as atividades que constituem objeto da sociedade;

II -Frequentar as Assembléias Gerais, decidindo pelo voto individual os assuntos de interesse da Sociedade;

III-Votar e ser votado para todos os cargos administrativos, fiscais e deliberativos;

IV- Opinar e defender suas idéias, propondo à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da Sociedade;

V-Solicitar, a qualquer tempo, dos Conselhos, ou durante as Assembléias Gerais, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, incluindo neste ponto: balanços financeiros, demonstrativos, relatórios e outros documentos;

VI- Desligar-se da sociedade, na medida de sua vontade, retirando suas quotas-partes e sobras líquidas proporcionais da Sociedade, de acordo com o estabelecido no Estatuto;

VII Receber sua produção cooperativista, calculada proporcionalmente ao serviço ou atividade realizada.

Art.8º-O associado da Cooperativa de Trabalho e Materiais Recicláveis de Ivaiporã, se obriga a cumprir os seguintes deveres:

I-Participar das Assembléias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Cooperativa;

II- Subscrever e integralizar quotas-partes, nos termos deste Estatuto;

III- Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

SELO no última folha

2º Cartório de Notas - Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone: (41) 3472-2155 / Fax: (41) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autêntico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado *00061GKROVCU12798C-11* Dou fé

Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015

Inês Cardoso Soares- Escrevente Juramentada



[Handwritten signatures]

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS DE IVAIPORÃ

SECRETARIA DE COMERCIO
DO PARANÁ



IV- Arcar com a responsabilidade civil, limitada ao valor de suas quotas-partes, caso ocorram prejuízos financeiros (perdas), ou a Sociedade venha a responder por danos causados a terceiros;

V- Cumprir disposições de Lei, do Estatuto, Do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 9º - O exercício dos atos cooperativos não configura vínculo empregatício entre os sócios e a Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 5764/71.

Art. 10º - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas partes que subscreveu, perdurando esta responsabilidade, para os desligados, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento do associado, por qualquer destas formas previstas em lei.

Art. 11º - O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo requerida diretamente ao Conselho Administrativo e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12º - A eliminação do associado será aplicada com virtude de infração legal ou estatutária, conforme resolução do Conselho Administrativo, em conjunto, se for o caso, com Comissão de Ética e disciplina., Constituem-se motivos de eliminação, entre outros:

I - Não cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e outros regulamentos;

II - O exercício de qualquer atividade considerada prejudicial a sociedade Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

III- Praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo moral, ou ao interesse social da Cooperativa, mesmo que não haja dano patrimonial;

IV- Deixar de participar das atividades da Cooperativa, por um período superior ao estabelecido no Regimento Interno.

§1º - Os motivos determinantes da eliminação do associado deverão constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula com assinatura do Presidente;

§2º- O Conselho Administrativo tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado sua eliminação. Da decisão de eliminação do sócio cabe recurso, em efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - A exclusão do associado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte da pessoa física;

III- Por incapacidade não suprida;

IV- Por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art.14º- O Capital da sociedade Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos cinquenta reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes, sendo o valor de cada quota-parte igual a R\$. 25,00 (Vinte e cinco reais);

SEI O na última folha

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 132 - Centro - Iviporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que
me foi apresentado. 0006-GKROV/CUL-27998C-11º Dou fé. *****
Ivaporã-PR, 25 de maio de 2015

Ines Cardoso Soares-Escrevente Juramentada



COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS DE IVAIPORÃ

AGÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ



§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível à não associados, não podendo ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferências ou restituição, será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas, do subscritor, do concedente, do cessionário e do Presidente;

§3º - O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma vez, ou até em 10 (dez) prestações mensais sucessivas, mediante retenção e valores do movimento financeiro do associado ou quitação direta com o Tesoureiro;

§4º - O associado obriga-se a subscrever no mínimo 10 (dez) cotas e no máximo, tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art.15º - A retirada das quotas-partes e das sobras líquidas em qualquer caso, por desligamento, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano que o associado deixou de fazer parte da sociedade Cooperativa;

Parágrafo único - Sempre que o Capital Social ficar inferior ao valor mínimo estipulado neste estatuto, o Conselho Administrativo em conjunto com o Conselho Fiscal promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo.

Art.16º -Ocorrendo, simultaneamente, desligamentos, eliminações ou exclusões, que venham acarretar dificuldades financeiras à Sociedade, pela diminuição de Capital Social, pode o Conselho Administrativo deliberar que a restituição deste seja feita em parcelas e dentro de um prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da Assembléia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram os desligamentos, eliminações ou exclusões.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 17º -A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Conselho Administrativo;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento através do qual ela foi solicitada.

Art. 19º- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§1º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda e terceiras convocações, desde que assim conste no respectivo edital.

SELO na última folha

2º Cartório de Notas - Sel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Autentico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado: 0908*6KR0V/UU27998C-11* Dou fé *****
Naiporã, PR, 25 de maio de 2015.

2º OFÍCIO
CARTÓRIO DE NOTAS
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO PÚBLICO
(43) 3472-2185 - IVAIPORÃ - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ines Cardoso Soares-Escritora Juramentada

**COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAS RECICLAVEIS
DE IVAIPORÁ**

SECRETARIA DE ECONOMIA
DO PARANÁ



§2º - Não havendo quorum, será admitida para instalação da Assembléia, convocada nos termos do parágrafo anterior, nova série de 3 (três) convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias cada uma.

Art.20º - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III-No mínimo 20% do total de sócios, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo 4 sócios se a Cooperativa possuir até dezenove sócio;

Art. 21º - Nas Assembléias Gerais, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - As votações poderão ser por voto secreto ou por aclamação;

§ 2º- O associado não poderá votar em assuntos que esteja direta ou indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto, privado de participar dos debates.

Art. 22º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I-A denominação da Sociedade, seguida pela "Convocação da Assembléia, Geral" com a especificação "Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o de sua sede social;

III- A seqüência da convocação;

IV- A ordem do dia dos trabalhos;

V- A assinatura do responsável pela publicação.

Art.23º - É da competência das Assembléias Gerais a eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina:

§1º - Ocorrendo uma destituição, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros por prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§2º- O componente do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética e Disciplina eleito por ocasião de destituição ou renúncia exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art.24º- A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a)Relatório da gestão;

b)Balanço;

c)Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

SELO na última folha

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaporá - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2105 / e-mail: cartoriochaves@net.com.br
Autêntico a presente fotocópia por conter o original que me foi apresentado. 0006-GKROVCL-27998C-11. Dou fé
Ivaporá-PR, 25 de maio de 2015.

2º OFÍCIO
CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON ALVES DA CONCEIÇÃO
NOT. CONC. 0006-GKROVCL-27998C-11
143 3472-2105
IVAIPORÁ - PR

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECLAMADOS DE IVAIPORÃ

REUNIA COMERCIAL DO PARANÁ



III - Eleição dos componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias do inciso I deste artigo, não ficando, entretanto privados de participar dos debates e prestar esclarecimentos solicitados na oportunidade;

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de lei ou do Estatuto;

§3º- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo;

§4º - Caberá a Assembléia Geral ordinária deliberar anualmente, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retiradas de sócios, na forma prevista no art. 14 da lei 12.690.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.26º - É de competência exclusiva de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Reforma dos Estatutos;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objeto da sociedade;

IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V- Conta do liquidante.

Parágrafo único -São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ESPECIAIS (Art. 11, lei 12.690)

Art. 26-A - A cooperativa realizará anualmente uma ASSEMBLÉIA GERAL ESPEICAL para deliberar, entre os assuntos especificados no Edital de convocação os seguintes assuntos:

I - gestão da cooperativa;

II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;

III- planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e,

IV- organização do trabalho.

§ 1º - A assembléia Geral Especial de que trata este artigo será realizada no segundo semestre do ano;

§ 2º - A notificação dos sócios para participação das assembléias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SELO na última folha

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado nº 0006 GKR/OU/CL-27998C-11 Dou fe

Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015

Artur de Sáes-Escritório Juramentada

2º OFÍCIO
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
AV. 3472-285 - IVAIPORÃ - PR

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS DE IVAIPORÃ

REUNIAO COMERCIAL
DO PARANÁ



Art. 27º - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo composto pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Os componentes do Conselho Administrativo terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, sem limite de vezes;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a posse no órgão de administração;

§ 3º - Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si por consanguinidade ou afinidade até o 2º (segundo) grau em linha reta colateral, bem como os cônjuges ou conviventes;

§ 4º - Nos impedimentos ou ausências por até 60 dias de membros titulares do Conselho Administrativo, estes serão substituídos:

a)- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

b)- O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Tesoureiro, que acumulará os dois cargos;

c)- O Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro;

§ 5º - No caso de vacância de um, ou dois Dirigentes, o Presidente em exercício e, em conjunto com o Conselho Fiscal, convocarão cooperados para ocuparem os cargos vagos para atender problemas urgentes, e Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preencher os cargos vagos;

§ 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Administrativos, os membros do Conselho Fiscal convocarão Assembléia Geral para nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, designando um Dirigente interino para responder juridicamente pela Cooperativa até a posse do novo Conselho eleito, a qual completará o restante do mandato do Conselho Administrativo antecessor;

§ 7º - Cabe a Reunião de o Conselho administrativo deliberar sobre as demais hipóteses de impedimentos, ausências ou vacâncias de cargos no Conselho, *ad referendum* da primeira Assembléia Geral subsequente, ou apresentar proposta que será avaliada pelos cooperados e fará parte do regimento interno;

§ 8º - O conselho de Administração a ser eleito para a gestão de 2013 a 2016 e subsequentes, consoante o previsto no art. 15 da Lei 12.690, terá renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 do colegiado;

Art. 28º - Os dirigentes não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para apurar e exigir suas responsabilidade.

Art. 29º - Nos limites legais e estatutários, compete ao conselho Administrativo:

I - Programar as operações e serviços da sociedade estabelecendo e fixando quantias, valores, prazos, taxas de serviços e demais condições necessárias à atividade social;

II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - Fixar as despesas de administração em orçamento anual, sujeito a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, indicando as fontes de recurso 3 para sua cobertura;

SEI O na última folha

2º Cartório de Notas - Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. 0006-GR0V0CU-27998C-111. Dou fé. Ivai Porã-PR, 25 de maio de 2015.

2º OFÍCIO
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
(43) 3412-2785 - IVAIPORÃ - PR

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS DE IVAIPORÃ

SECRETARIA COMERCIAL
DO PARANÁ



IV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

V - Acompanhar o estado econômico da sociedade tomando, quando necessário, as medidas cabíveis para eventuais correções;

VI - Convocar as Assembléias Gerais, toda vez que se apresentarem motivos para tal;

VII - Convocar reuniões gerais dos associados para avaliação, planejamento e organização coletiva da Sociedade;

VIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e direito com homologação da Assembléia Geral;

IX - Organizar e atualizar o orçamento interno, após deliberações da Assembléia Geral;

§1º - O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 2º - As normas funcionais estabelecidas pelo Conselho Administrativo e respaldadas pela Assembléia Geral serão fixadas em formas de instruções que serão incorporadas ao Regimento Interno da Sociedade Cooperativa;

§ 3º - Compete ao Presidente, Tesoureiro e Secretário, isoladamente, ou em conjunto, assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art.30º - O Conselho Administrativo poderá criar, ouvido o Conselho Fiscal, departamentos e setores específicos, permanentes ou transitórios, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos, *ad referendum* da primeira Assembléia Geral, a ser realizada após tal criação.

Art. 31º - Ao Presidente da Cooperativa cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
Supervisionar as atividades da Sociedade Cooperativa;

II- Representar a Sociedade em todos os atos, responsabilizando-se pela divulgação, comercialização e busca dos negócios a que esta se propõe;

III- Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;

IV- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V- Acompanhar periodicamente com o Tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;

VI- Em conjunto com os outros dirigentes, por necessidade da cooperativa, alterar o endereço da sede, desde que dentro dos limites do mesmo município, *ad referendum*, da primeira Assembléia Geral a ser realizada após tal alteração;

VII- Apresentar o relatório do ano social, balanços e contas em Assembléia Geral;

VIII - Convocar uma reunião com pelo menos metade e mais um dos cooperados, sempre que for prevista a ocorrência de eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias a data da respectiva eleição tendo por objetivo criar um comitê especial, composto por três membros para coordenar os trabalhos relativos à eleição.

Art. 32º - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, livros, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;

SELO na última folha

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Autêntico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado. 0006/GKROVCU-27998C-1V. Dou fé *****

IVAIPORÃ-PR, 25 de maio de 2015.

2º OFÍCIO
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
3472-2185 - IVAIPORÃ - PR

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECYCLAVEIS DE IVAIPORÁ



- II- Dirigir e fiscalizar o trabalho de tesouraria;
 - III - Responsabilizar-se pelas atividades de faturamento, cobrança, pagamento, tesouraria e numerários de caixa;
 - IV - Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - V - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis e de fácil acesso.
- Art. 33º - A Secretaria Administrativa cabem, entre outras coisas, as seguintes atribuições:
- I -Assessorar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Administrativo, das Assembléias Gerais em que não estejam legalmente impedidos;
 - II - Organizar toda a documentação e demais atividades do escritório da Cooperativa;
 - III - Assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - IV - Responsabilizar-se pelos Livros Atas, documentos pertinentes e respectivos arquivos;
 - V - Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;
 - VI - Organizar e supervisionar os serviços necessários à infra-estrutura de funcionamento da Sociedade;
 - VII - Realizar todo e qualquer tipo de atividade auxiliadora aos demais membros do Conselho Administrativo.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL -

Art. 34º- O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral com a finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Sociedade.

§ 1º- Os membros do conselho terão mandato de 4 (quatro anos), sendo permitida a reeleição dos seus componentes;

§ 2º - Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes dos Diretores, até o segundo grau, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 35º - Ao Conselho Fiscal compete:

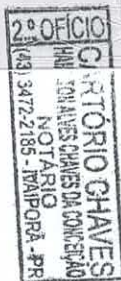
- I- Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração contábil;
- II- Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho Administrativo;
- III - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômica e financeira da Cooperativa;
- IV - Observar a regularidade das reuniões do Conselho Administrativo, alertando, caso seja necessário, para que sejam mais frequentes e que não existam cargos vagos na sua composição;
- V- Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI - Apurar se existe exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

SELO na última folha

2º Cartório de Notas - Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado nº 0006-9KROVCU-279980-1V Dou fe. *****
Ivaiporá-PR, 25 de maio de 2015.

es Carlos Soares- Escrevente Juramentada



COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ

SECRETARIA DO PARANÁ



VII - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

VIII - Analisar e assinar o balancete trimestral, bem como verificar os documentos contábeis;

IX - Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e relatório do Conselho Administrativo, para votação na Assembléia Geral;

X - Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia, Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e documentos.

CAPITULO X DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 36º - A Comissão de Ética e Disciplina será composta de 3 membros titulares e um suplente.

§1º - Os membros dessa Comissão de Ética e Disciplina, serão eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita toda comissão;

§ 2º - Nos casos de parentesco, ou envolvimento pessoal de qualquer membro da Comissão de Ética, com o associado envolvido em caso submetido a sua apreciação, caberá ao membro desta comissão acusar seu impedimento e abster-se de julgar a questão;

Art. 37º - Compete à Comissão de Ética e Disciplina, emitir pareceres relacionados a ética e disciplina do quadro social.

Art. 38º - São atribuições dos membros da Comissão de Ética e Disciplina:

I - Orientar o Conselho Administrativo quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes;

II - Recomendar, conforme o caso, punições para o quadro de associado;

III- Se pronunciar sobre os casos, de disciplina, de ética e bons costumes, submetidos a sua apreciação seguindo o processo disciplinar determinado em Regimento Interno.

CAPITULO XI DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS E DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 39º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I- Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e tender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II- Fundo de Assistência Técnica Educacional e social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício destinadas à prestação de assistência aos associados seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos e normas traçadas pelo Conselho de Administração;

III- Fundo Social, que visará assegurar, dentro da viabilidade econômica e de mercado, garantias sociais dos cooperados;

SELO na última folha

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiçara - PR - Fone/Fax: (41) 3472-185 / E-mail: cartoriochaves@netmail.com

Autenticado a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. 0906/GKROV/CUL-27998C-11* Dou fé ***** Ivaiçara-PR, 25 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares- Escrevente Jurame

2º OFÍCIO
CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
(41) 3472-185 - IVAIPORÃ - PR

**COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE IVAIPORÃ**



IV- Fundo de Investimento que terá como finalidade principal a constituição e implementação do patrimônio da cooperativa.

§1º- Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem tendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não;

§2º- Todos os Fundos deverão sempre ter regulamento próprio, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art.40º - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive relativos, com recursos próprios ou provenientes de doação de terceiros, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art.41º - Além da taxa de dez por cento (10%) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva, decorridos 3 (três) anos, após o encerramento do exercício social;

a) Os créditos não reclamados, decorridos (três anos), após o encerramento do exercício social;

b)- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 42º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Do saldo que couber a cada associado, referente ao retorno das Sobras serão primeiramente deduzidos possíveis débitos na conta de "Capital a integralizar".

Art. 43º - As despesas da sociedade serão cobertas por uma taxa administrativa, calculada proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, nos termos e condições definidos pelo Regimento Interno.

Art. 44º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se, porém, os recursos do Fundo forem insuficientes para cobrir as perdas que trata o presente artigo, caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a forma pela qual este será rateado entre os associados.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DA SOCIEDADE.

Art. 45º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I- Quando, assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se dispuserem a assegurar, a sua continuidade;

II - Devido a alteração de sua forma jurídica;

III- Pela redução do número mínimo de associados ou capital social mínimo, estabelecidos nos artigos 4º e 14º deste Estatuto, se até a Assembléia Geral Subseqüente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, se eles não forem restabelecidos;

Art. 46º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante, ou mais um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, para proceder a sua liquidação.

[Handwritten signatures]

SEI na última folha

2º Cartório de Notas - bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição

Autentico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado. 0006/GKROVCL-27986C-11 Dou fé. ****
Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015

2º OFÍCIO
CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
(43) 34722-185 - IVAIPORÃ - PR

Ines Cardoso Soares- Escrevente Juramentada

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS DE IVAIPORÁ

AGÊNCIA REGIONAL
DO PIAUÍ



**CAPITULO XIII
DOS LIVROS**

Art. 47º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, além dos fiscais e contábeis legalmente obrigatórios:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas de Assembléias Gerais, de Atas de Reuniões Gerais;
- III- de Atas de reuniões gerais;
- IV - de presença dos associados em Assembléia Geral;
- V - de Atas do Conselho Administrativo;
- VI - de Atas do Conselho Fiscal;
- VII - Atas da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único: No livro de Matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constando entre outros, os seguintes dados:

- a)- Nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b)- A data de sua admissão e, quando foro caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c)- A conta corrente e toda sua movimentação de quotas-partes do Capital Social.

**CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48º - O Regimento Interno definirá dentre outros dispositivos:

- I - As normas de funcionamento de cada órgão social (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina);
- II- A operacionalização, funcionamento, condições e caráter das Reuniões Gerais;
- III- As infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação;
- IV- As normas do processo eleitoral que não constarem neste Estatuto;
- V - A forma de divisão e coordenação dos setores.

Art. 49º - A Sociedade Cooperativa deverá manter um departamento específico para cada tipo de atividade que desenvolver com conhecimento para a respectiva função.

Art. 50º- Todas as atividades técnicas da Cooperativa, preferencialmente as que envolverem, administração, economia, contabilidade e outras específicas, deverão ser exercidas pelos próprios cooperativados, ou técnicos capacitados contratados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 51º - Os componentes dos órgãos sociais (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina) da Sociedade Cooperativa não poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.

Art. 52º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CEI na última folha

2º Cartório de Notas
Rua São Catarina, 152 - Centro - Ivaiporá - PI - Fone/Fax: (33) 3472-1151 / 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado - 0006-GKROVCL-27998C-11- Dou fé. *****
Ivaiporá-PI, 25 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares-Escritora Juntada

2º OFÍCIO
CAPITULO CHAVES
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTARIO
1472-2185 - IVAIPORÁ - PI

COOPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Art. 53º- Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Ética e Disciplina, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 54º - Este Estatuto CONSOLIDADO entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral ou excepcionalmente da Assembléia Geral Extraordinária, independente do seu Registro na Junta Comercial.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, segundo os princípios cooperativistas e submetidos à homologação da Assembléia Subseqüente.

Art. 56º- Este Estatuto, quando necessário, poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Ivaiporã, 16 de Julho de 2013

Rosemeide Aparecida de Souza
CPF: 636.147.409-78
CI/RG 45456269 SSP/PR
Presidente

Priscila Pereira Barbosa
CPF: 083.653.039-06
CI/RG 12447886-3 SSP/PR
Secretaria





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial COPEMARI - COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 4 0002060-6	CNPJ 12.449.452/0001-34	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/2010	Data de Início de Atividade 26/08/2010
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV MARGINAL, 250, JARDIM BELO HORIZONTE, IVAIPORÃ, PR, 86.860-000			
Objeto Social COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; REREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;			
Capital Social R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) Capital Integralizado R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF ROSEMEIDE APARECIDA DE SOUZA 636.147.409-78 ADILSON JERÔNIMO REGINALDO 081.810.579-88 MARCELA GABRIELA FERREIRA SOARES 086.315.109-47		Término Mandato 31/12/2016 31/12/2016 31/12/2016	Cargo PRESIDENTE CONSELHEIRO FISCAL SECRETÁRIA
Último arquivamento Data: 10/09/2013 Número: 20135175488 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Evento:		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

IVAIPORÃ - PR, 25 de maio de 2015

15/315930-8



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

COPEMARI – COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ

AVENIDA MARGINAL, Nº 250

CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.

CNPJ: 12.449.452/0001-34 NIRE: 41400020606 DE 26/08/2010

ATA N. 05 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em data de 31/07/2013, reuniram-se os membros da **COPEMARI – COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**, em sua sede social, à Av. Marginal nº 250, convocados pelo Conselho Administrativo, conforme Edital de convocação publicado no Jornal Tribuna do Norte em data de 19/07/13, para deliberar sobre Assuntos da pauta da Ordem do Dia, conforme segue: **1º) ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** (conselho administrativo, Conselho fiscal e comissão de ética e disciplina- **2) POSSE DA NOVA DIRETORIA**. A reunião foi aberta às 16:00 horas, em primeira convocação; dos 17 membros atuais da Cooperativa, fizeram-se presentes 15 membros, conforme assinaturas no final desta Ata, portanto, presença superior aos 2/3 exigidos pelos Estatutos no seu art. 20. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra **ROSEMEIDE APARECIDA DE SOUZA**, na qualidade de Presidente a qual determinou a mim Prescila Pereira Barbosa para secretariar os trabalhos. A Sra presidente informou que no dia 25.07.13 venceu o atual mandato do conselho administrativos, fiscal e comissão de ética e que a eleição deve ser nesta data com posse da nova administração para o período excepcional de 26/07/2013 a 31/12/2016 conforme ATA n. 04 de Assembléia geral Extraordinária realizada em 16 de Julho de 2013, visando a coincidência com o ano social estabelecido nos Estatutos. Em, seguida a Presidente deu início a reunião comunicando que foi registrada apenas uma chapa, portanto a concorrência à eleição será com chapa única, detalhou na oportunidade os cargos e os componentes da chapa única, que são: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: PRESIDENTE: ROSEMEIDE APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da RG: 4.545.626-9 SSP/PR e do CPF:636.147.409-78, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Avenida Castelo Branco, 501, CEP: 86.870-000; **TESOUREIRO: ADILSON JERÔNIMO REGINALDO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/02/1992, portador da CI/RG nº 10.960.311-2 SSP/PR, expedida em 30/10/2006, e do CPF nº 081.810.579-88, residente nesta cidade de Ivaiporã - PR, à Rua Duque de Caxias, 355, Vila João XXIII, CEP 86870-000; **SECRETARIA: MARCELA GABRIELA FERREIRA SOARES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/08/1992,

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua São. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado "0006" GKR0VCU-27998C-1 - Dou fé *****
Ivaiporã-PR / 25 de maio de 2015.

CARTÓRIO CH
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
PR
(43) 3472-2185 - IVAIPORÃ

Ines Cardoso Soares - Escrevente-Juramentada

SELO na última folha

COPEMARI – COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ

AVENIDA MARGINAL, Nº 250

CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.

CNPJ: 12.449.452/0001-34 NIRE: 41400020606 DE 26/08/2010

portadora da CI/RG nº 13.359.576-7 SSP/PR, expedida em 17/08/2011, e do CPF nº

086.315.109-47, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Tereza Cristina, 13, Jardim

Luiz XV, CEP: 86870-000; **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO EFETIVO:**

ROMILIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 8.810.608-3

SSP/PR e do CPF nº 044.533.849-04, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Olavo

Bilac, S/N, Jardim Itapuã, CEP: 86870-000; **2º MEMBRO EFETIVO: MARLENE**

VIDAL SOARES, brasileira, viúva, nascida em 12/02/1966, portadora da CI/RG nº

5.539.911-5 SSP/PR, expedida em 11/11/1988 e do CPF nº 646.323.509-15, residente

nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Tiradentes, 545, Jardim Belo Horizonte, CEP: 86870-

000; **3º MEMBRO EFETIVO: DIVINA DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora da

CI/RG nº 7.903.518-1 SSP/PR e do CPF nº 779.159.099-91, residente nesta cidade de

Ivaiporã – PR, à Rua Generoso Marques, S/N, Jardim Bosque da Saúde, CEP: 86870-000;

COMISSÃO DE ÉTICA: 1º MEMBRO: PRESCILA PEREIRA BARBOSA,

brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 12.447.886-3 SSP/PR e do CPF nº 083.653.039-

06, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Olavo Bilac, S/N, Jardim Bosque da

Saúde, CEP: 86870-000; **2º MEMBRO: ROSÁLIA JERÔNIMO REGINALDO**,

brasileira, casada, no regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da CI/RG nº

8.254.202-7 SSP/PR e do CPF nº 005.509.549-61, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR,

à Rua Duque de Caxias, 355, Vila João XXIII, CEP: 86870-000; **3º MEMBRO:**

RUBIANA CASSIANO RODRIGUES, brasileira, solteira, maior, nascida em

09/12/1981, portadora da CI/RG nº 9.256.836-9 SSP/PR, expedida em 29/03/2001 e do

CPF nº 010.993.949-29, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Castro Alves, S/N,

CEP: 86870-000. Colocada em votação a chapa foi eleita por unanimidade. Encerrada a

votação passou-se para o item 2º da ordem do dia ou seja : **POSSE DA NOVA**

ADMINISTRAÇÃO: A Sra Rosemeide, presidente em exercício e reeleita tomou posse

do cargo de Presidente e ato continuo empossou os demais componentes do conselho

administrativo, fiscal e comissão de ética, para a gestão da Cooperativa no período de

25/07/2013 a 31/12/2016. A Sra Presidente em nome de todos os componentes da chapa

ora eleita e empossada agradeceu a todos pela confiança depositada. Finalmente, nada mais

havendo a ser tratado, a Presidente, Sra. Rosemeide Aparecida de Souza agradeceu a

presença de todos e declarou encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL**

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone: (43) 3472-2185 - E-mail: cartoriochaves@gmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir bom original que
me foi apresentado nº 0006*GKR0VCU-27998C-M* Dou fé *****
Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015

CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
NOTÁRIO
(43) 3472-2185 - IVAIPORÃ - PR

Ines Cardoso Soares-Estrevante Juramentada

SELO na última folha

COPEMARI – COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE IVAIPORÃ

AVENIDA MARGINAL, Nº 250

CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.

CNPJ: 12.449.452/0001-34 NIRE: 41400020606 DE 26/08/2010

ORDINARIA, determinando a mim, PRESCILA PEREIRA BARBOSA, Secretária, que lavrasse a presente Ata que segue assinada por mim, pela Sra Presidente e demais presentes.

Ivaiporã, 31 de Julho de 2013

Prescila Pereira Barbosa
Secretária

Rosemeide Aparecida de Souza
Presidente

DEMAIS ASSINATURAS:

X Romilia Pereira da Silva
Romilia Pereira da Silva

Marlene Vidal Soares
Marlene Vidal Soares

Rubiana Cassiano Rodrigues
Rubiana Cassiano Rodrigues

Rosália Jerônimo Reginaldo
Rosália Jerônimo Reginaldo

Adilson Jerônimo Reginaldo
Adilson Jerônimo Reginaldo

Divina da Cruz
Divina da Cruz

Claudete
Claudete Aparecida Camargo

Cristiane Venanci do Prado
Cristiane Venanci do Prado

David Aparecido Nunes
David Aparecido Nunes

Divino Ep. Eugênio da Silva
Divino Aparecido Eugênio da Silva

Joana Barbosa dos Santos
Joana Barbosa dos Santos

Marcela Gabriela Ferreira Soares
Marcela Gabriela Ferreira Soares

Salete Aparecida Camargo
Salete Aparecida Camargo

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata nº 05 transcrita em livro próprio.

Prescila Pereira Barbosa - Secretária

Claudete
marcela
Joana
Cristiane
Divino
Salete
Rubiana



2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. 0006 GKR0VCU-27998C-11* Dou fé. *****
Ivaiporã-PR, 25 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares-Escrevente Juramentada



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.545.626-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/1986

NOME ROSEMEIDE APARECIDA DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO LUIZ DE SOUZA

IRACEMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE IVAIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 11/09/1949

DOC ORIGEM COMARCA=IVAIPORÁ/PR, ARAPUA

C.NASC 1120, LIVRO=A1, FOLHA=2500

CIT 636.147.409-78

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LEI Nº 7.116 DE 25/06/80

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/06/15

[Signature]
Daniel Faustino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Adilson Jerônimo Reginaldo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
081.810.579-88

Nome
ADILSON JERONIMO REGINALDO

Nascimento
17/02/1992

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/06/15

Daniel Faustino

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 903.518-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/1996

NOME **DIVINA DA CRUZ**

FIDELIZAÇÃO **53474**

JOAO MARCELINO DA CRUZ
JULIA CANDIDA DE JESUS

NATURALIDADE **S. J. RIO PARDO/SP** DATA DE NASCIMENTO **14/05/1948**

DOC ORIGEM **CUNARCA-3 J. RIO PARDO/SP DA SEDE**
C.NASC. 17777, LIVRO-33A, FOLHA-173

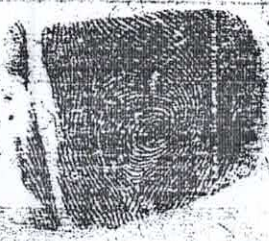
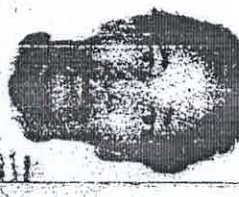
CPF **934907623**

CURITIBA - PR ASSINATURA **JOAO CARLOS KEPES MORAES**

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Divina da Cruz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA: PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA FEDERAL

AGENTE EMISSOR

072477

22.10.1990

CE F
SUBORD/LD

934907623

ÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:
POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DO CADASTRO **779159099 91**

NOME COMPLETO **DIVINA DA CRUZ**

NASCIMENTO **14.05.48**

ASSINATURA *Divina da Cruz*

PERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09 Junho 15

Luiz Carlos

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.449.452/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2010
NOME EMPRESARIAL COPEMARI - COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS RECICLAVES DE IVAIPORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 19.22-5-02 - Refino de óleos lubrificantes 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV MARGINAL	NÚMERO 250	COMPLEMENTO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO eticaivp@hotmail.com		TELEFONE (43) 3472-4522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/06/2015** às **08:40:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**COPEMARI- COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ.
CNPJ: 12.449.452/0001-34**

DECLARAÇÃO

COPEMARI- COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 12.449.452/0001-34, com sede nesta cidade de Ivaiporã/PR, à Rua Marginal, 250, representada neste ato por sua Presidente abaixo firmada, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que todos os membros de sua Diretoria desempenham suas funções gratuitamente.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Ivaiporã, 09 de junho de 2015.


Rosemeide Aparecida de Souza

Presidente

CPF: 636.147.409-78

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Adiles Bortolon da Costa inscrito (a) no CPF/MF nº 696.655.599-LS, Cédula de Identidade RG sob nº .718.570- SSP/PR, brasileiro (a), residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que conheço a cooperativa de materiais recicláveis de Ivaiporã- COPEMARI, inscrita sob o CNPJ 12.449.452/0001-34 e a sua Presidente, Sra. Rosemeide Aparecido de Souza, inscrita no CPF/MF nº 636.147.409-78, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.545.626-9 SSP/PR, sendo a entidade uma cooperativa séria e idônea, sua presidente uma pessoa honesta e trabalhadora, nada sabendo que desabone sua conduta.

Ivaiporã, 11 de junho de 2015.



Adiles Bortolon da Costa
Escrivente Autorizado

Copemari

LEI Nº 2.460, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante a Lei Municipal, se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

~~I - estar legalmente constituída com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;~~
VETADO

II - não remunerar os cargos de sua diretoria.

III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade;

IV – cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

V - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar no Estatuto, na forma do inciso I);

* VI - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se pessoas idôneas, àquelas que conduzam suas vidas e seus trabalhos dentro dos princípios legais e éticos, que tenha a seu favor a consideração e a confiança das pessoas.

§ 2º - A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá ser suprida por declaração de servidor público de setor competente do Poder Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original.

§ 3º - Estão aptos a emitir a declaração de que trata o § 1º deste artigo, os servidores efetivos lotados no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme Anexo I da Lei Municipal 2.317 de 02 de maio de 2013.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo, mediante requerimento a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

I - deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;

II - deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A revogação do título de utilidade pública da entidade se dará somente por força de Lei, devidamente tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 27/2015-AJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 5/2015 - Declara Utilidade Pública Municipal a COPEMARI - Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã/PR, na forma da Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo Nº 11162

Ivaiporã, 29 de 06 de 15

Stanner (13:50)

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara do Município de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei nº 5/2015, de autoria do Poder Legislativo, que "declara Utilidade Pública Municipal a COPEMARI - Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã/PR, na forma da Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, e dá outras providências".

É o relatório, passa-se a análise do assunto.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O título de utilidade pública se traduz no reconhecimento, por meio da manifestação legislativa estatal, de determinada entidade enquanto prestadora de serviços públicos em benefício da sociedade civil, destituído de finalidade lucrativa.

Verifica-se, em um primeiro momento, que as pessoas jurídicas de direito privado que compõem o universo 'sem fins lucrativos', no Brasil, são as sociedades civis, as associações e fundações (art. 1º da Lei Federal nº 91/1935).

Em seguida, percebe-se que as associações e fundações que visam às finalidades assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicas, de pesquisa científica, etc; desempenhada de forma perene e desinteressada, têm um fim público ou de utilidade pública, logo, constituem-se, exclusivamente, com o objetivo de servir a coletividade de modo geral, em vista do bem comum, conseqüentemente, passíveis de serem reconhecidas pelos poderes públicos, por qualquer dos entes da federação, como espontâneas colaboradoras do Estado.

Neste sentido, as atividades prestadas pelas entidades de utilidade pública devem ser realizadas da mesma forma e condições que o Estado as prestaria. Por esse motivo surge a intenção de reconhecê-las como de utilidade pública, através de uma expressa manifestação estatal.

Em âmbito federal, os requisitos e procedimentos para a obtenção desta declaração estão previstos na Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Federal nº 50.517, de 2 de maio de 1961. No âmbito municipal, por sua vez, a regulamentação se dá pela Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio 2014.

O título pode ser concedido a qualquer entidade privada que atenda os requisitos da lei, sendo que, sua avaliação e fiscalização devem permear pela seriedade e rigor.

Ademais, a ciência jurídica proporcionou a evolução do instituto. Apesar de título honorífico, hoje, a declaração de utilidade pública, em muitos casos, é um pontapé inicial para outros procedimentos específicos destinados a fomentar os serviços



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ofertados, consoante vantagens dele decorrentes, porém estritamente ao permitido nas normas respectivas, credenciando, de modo geral, as entidades portadoras desta titularidade, a pleitear auxílios, benefícios ou favores junto aos poderes públicos e entre os particulares (pessoas físicas e jurídicas), sem o qual muitas delas não teriam condições de sobrevivência.

Para efeito da obtenção de título de utilidade pública, pelas expressas disposição dos diplomas legais que regulam o assunto, é necessário o atendimento, pelas entidades, de certos requisitos fundamentais, conforme se observa na Lei Municipal nº 2.460/2014, dos quais podemos destacar:

- a) não remuneração dos cargos de sua diretoria (art. 1º, II);
- b) prestação de serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas (art. 1º, III);
- c) não distribuição, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades (art. 1º, §1º, I);
- d) aplicação integral dos valores de excedentes operacionais, na consecução do respectivo objeto social (art. 1º, §1º, II);
- e) apresentação anual, de atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente (art. 3º);
- f) apresentação do estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, sempre houver alteração (art. 3º, parágrafo único).

A Lei Municipal também traz em seu escopo, a obrigatoriedade, por parte da entidade, de juntada de documentos de constituição, visando completar a propositura de projeto de lei para posterior análise, discussão e votação em plenário, conforme se observa no art. 2º do diploma municipal. Senão vejamos:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

“Art. 2º Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade;

IV - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

V - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar no Estatuto, na forma do inciso I);

VI - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.”

Ressalta-se que o atendimento as exigências da Lei Federal nº 91/1935, também, é de suma importância, sendo certo, que por mais que o Município tenha autonomia política para elaborar as leis que disciplinam a seara local, estas dificilmente inovarão temas na área jurídica e, por isso, devem observar leis anteriores, maiores e gerais que os disciplinem.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela não existência de óbice legal para o prosseguimento da propositura, observadas as exigências da Lei Federal nº 91/1935 e Lei Municipal nº 2.460/2014.

Isto posto, *s.m.j.*, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

É o parecer.

Ivaiporã, 29 de junho de 2015.



Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2015 - Declara Utilidade Pública Municipal a COPEMARI - Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã/PR, na forma da Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

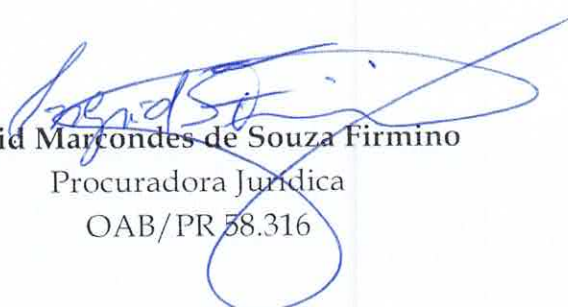
Ante a solicitação de emissão de novo parecer jurídico acerca do projeto de lei supracitado, observo que o projeto de lei em discussão já fora objeto de análise e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, por intermédio da Consulta nº 27/2015-AJ, emitido em 29 de junho de 2015 e protocolado sob o nº 11.167.

Analizando o seu contexto e, conseqüentemente, sua redação, igualmente, todo o embasamento jurídico abordado pela então Assessoria Jurídica, pugno pela ratificação do parecer objeto da consulta supracitada. Logo, concluo pela não existência de óbice legal para o prosseguimento da propositura, observadas as exigências da Lei Federal nº 91/1935 e Lei Municipal nº 2.460/2014.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

À consideração superior.

Ivaiporã, 14 de julho de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316